



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº155-ANO III

LEI 1758-23, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO –
FMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, com a finalidade de garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, fiscalização e educação de trânsito e transporte público do Município de Queimados/RJ.

Art. 2º - Constituem receitas do FMTT:

- I – dotações orçamentárias;
- II – receitas provenientes de publicidade no espaço público;
- III – preço público de transporte público de passageiros;
- IV – receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- V – receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VI – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VII – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- VIII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX – recursos oriundos da arrecadação das multas aplicadas no município decorrentes de penalidades de trânsito.

Parágrafo único - Os valores do preço público serão estabelecidos anualmente por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;
- II – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;
- III – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;
- IV – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

- V – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público no Município;
- V – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público no Município;
- VI – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- VII – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação e ao transporte público.

Art. 4º - Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade em nome do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - FMTT, em instituição financeira oficial.

Art. 5º - A gestão do FMTT será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I - Presidente, que será ocupado por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- II – Vice-presidente, que será ocupado por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III – 03 (três) membros, que serão ocupados por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) representante dos usuários;

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FMTT:

- I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTT;
- II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º - A contar da publicação desta Lei, o Conselho Diretor deverá em prazo não superior à 60 (sessenta) dias, a proceder à criação e publicação de Regimento Interno dirimindo e direcionando o funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito
GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O